CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00775 / 2000

ABERTURA: 09/08/2000 HORA: 17:41

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 77/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre a politica municipal da pessoa portadora de deficiencia, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiencia e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 02
a) mm

PROJETO DE LEI Nº 77/2000
de

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência fica subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter consultivo e deliberativo, e terá por finalidades:

I – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal, voltada à integração das pessoas portadoras de deficiência.

II – estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos e interessados nas problemáticas das pessoas deficientes.

III – auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos junto aos meios de comunicação.

IV – opinar sobre os recursos financeiros destinados pelo conselho Municipal de Assistência Social as instituições que têm por objeto o trato com pessoas deficientes.

V – organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes.

VI – garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie.

BRAGANÇA 2000

** EXERCA SUA CIDADANIA **

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 03
a) m

VII – assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD terá o seu funcionamento estabelecido em regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros. Emenda 3 (suprimir

Parágrafo Único – O regimento interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de dez membros, sendo: Emenda

I – 4 (quatro) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência.

II – 1 (um) representante de prestadores de serviços aos deficientes.

III – 5 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo respectivamente um de cada área.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

d) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados em Assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a alterar

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 04
a)

contar da data de sua publicação, sendo que , sendo que posteriormente a escolha dar-se-á por conta do Encontro da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever nos incisos I e II as entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no Município. alterado

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho. mantido

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei. mantido

+ §
+ 6º

Art. 5º - Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. Emendado

+ único.

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo Único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 05
a) mi

Art. 10 – A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

Emenda 7

I – escolha dos membros do Conselho, referidos nos incisos I e II do art. 4º;

II – avaliação de propostas;

III – definição de atividades;

IV – outras questões relacionadas à área.

V – o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será regido por regulamento especial a ser elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 11 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Emenda 8

Emenda 9,10,11

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775,00
Fls. 06
a) mf

Ofício CM-265/2000

Em 08 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A iniciativa da matéria tem por finalidade atender à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, complementando o leque de ações na área social, através de gestões de cooperação entre entidades assistenciais e o Município, bem como através da instituição de Conselhos Municipais.

Deseja este Executivo, com a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e com a adoção de uma política municipal nesse sentido, promover a integração dos portadores de deficiência à vida da comunidade, fornecendo-lhes meios e recursos para que desenvolvam projetos que virão elevar sua qualidade de vida.

Com a estrutura que se pretende estabelecer, através do Conselho e da política em questão, os segmentos que atuam na área social, na saúde e na educação, junto aos portadores de deficiência, poderão se fazer presentes, contribuindo com seus conhecimentos e experiência.

Pelo exposto, Senhor Presidente, e pela importância da matéria, solicito a aprovação do incluso projeto de lei, para que este Executivo possa promover em breve a implantação de seu conteúdo e, na oportunidade, deixo expressos a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

Dr. JORGE SASAHARA
Vice-Prefeito
no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº **775/2000**
Fls. nº **07**
a)

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 77/2000 – do Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, Dr. Jorge Sasahara.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Grafar em minúsculo as expressões "Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência"

2) Cláusula promulgatória:
a) Substituir a vírgula do final do texto por dois pontos;

3) Art. 2º - Incisos:
a) I a VI – Substituir o ponto no final de cada texto por ponto-e-vírgula;
b) I – Excluir a vírgula após as expressões "política municipal";
c) II – Acrescentar artigo "a" antes da palavra "mobilização";
d) IV – Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "conselho" e crasear o "as" que antecede a palavra "instituições";
e) VI – Acrescentar "ao" antes de "das demais";
f) VII – Acrescentar vírgula após a palavra "amparo", grafar em minúsculo a inicial da palavra "Leis" e grafar com hifem as expressões "bem estar".

4) Art. 3º:
4.1) caput:
a) Fechar o hifem após a sigla "CMPPD" e excluir a vírgula após "interno".
4.2) Parágrafo Único:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único" e suprimir a vírgula após "dias".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/2000
Fls. nº 08
a)

5) Art. 4º:

5.1) Incisos:

b) todos: Acrescentar o zero antes de cada algarismo mencionado;

b) I e II – Substituir o ponto do final do texto por ponto-e-vírgula;

c) a até c - Substituir o ponto do final do texto por ponto-e-vírgula;

d) d – Acrescentar vírgula após "Cultura"

5.2) § 1º:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Assembléia";

b) As expressões "sendo que" estão em duplicata.

5.3) § 2º:

a) Inscrever-se nos incisos??? Sugestão de texto: "Com relação aos incisos I e II, somente poderão se inscrever as entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no município." (a inicial da palavra "Município" grafada em minúsculo).

5.4) § 3º:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho".

5.5) § 4º:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho";

b) . Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

6) Art. 5º - caput:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho".

7) Art. 7º - caput:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho";

b) Acrescentar zero antes do algarismo "2".

8) Arts. 8º e 9º - caput:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho".

9) Parágrafo Único do art. 9º:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único".

10) Art. 10

10.1) caput:

a) Padronizar a redação de "dois anos", acrescentando antes dessas expressões o numeral "02"

10.2) Incisos:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho" e suprimir a vírgula que vem após tal palavra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/2000
Fls. nº 09
a)

11) Art. 11 – caput:

a) Acrescentar "ao" antes de "funcionamento";
b) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Conselho";
c) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".

12) Art. 12 – caput:

a) Grafar no tempo presente o verbo "entrará";
b) Suprimir as expressões "revogando as disposições em contrário", conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 95/98.

NOTAS:

1) Inciso III do artigo 2º: O texto fala em "auxiliar as entidades de pessoas deficientes". Não se tem a clareza se o dispositivo se refere a entidades compostas por pessoas deficientes (conforme dá a entender a redação) ou a entidades que cuidam de pessoas deficientes. Em se tratando do segundo caso, adequar o texto do inciso.

2) Inciso VI do artigo 2º: Atentar à redação do dispositivo, que não está clara, sobretudo com relação às expressões "ao seu cumprimento".

3) Inciso VII do artigo 2º: A palavra "Constituição", neste caso, não deveria estar no plural, fazendo referência à Estadual e à Federal?

4) § 1º do artigo 4º: Atentar à redação do dispositivo, que não está clara (afinal, o prazo de dez dias é para indicação dos membros, ou realização da assembléia; e publicação de quê?) Também as expressões "por conta" não deveriam ser substituídas por "por ocasião"?

5) O inciso V do artigo 10 deveria ser transformado em parágrafo único desse artigo.

Departamento Legislativo, 16 de agosto de 2000.

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Ciente em 24/8/2000.

SERGINHO CONTI
Relator e presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 775 / 00
Fl. 10
a.

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2000 - do prefeito em exercício Jorge Sasahara - dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.
de autoria – .

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[S] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 23 de agosto de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775,00
Fls. 11

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000.
RELATOR: SERGINHO CONTI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 77/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara - dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Nada ao opor quanto aos aspectos de legalidade.

A criação do Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência, aliada à definição de uma política eficiente, são instrumentos importantes voltados à defesa dos direitos e à melhoria da qualidade de vida dessa parcela da comunidade.

A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa (CESSAS), em parceria com a Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista, desde o início da atual legislatura vem se empenhando na criação do conselho, tendo realizado amplos estudos a respeito e encaminhado propostas à Municipalidade.

Ressalte-se que o assunto está retornando a esta Casa, visto que o projeto anterior foi vetado integralmente pelo Executivo.

Somos favoráveis ao mérito da proposta, certos de que a CESSAS, pelos estudos que possui e por ser matéria afeta à sua competência, promoverá os debates e os ajustes necessários.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de agosto de 2000

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 115,00
Fls. 12

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR SERGINHO CONTI AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000, EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
NELSON SASAHARA	
Fábio de Assis Livreri	
JOÃO AFONSO SÓLIS (Jango)	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 13
A)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

COMUNICAÇÃO INTERNA CJR 42/2000.

Casa do Poder Legislativo, 31 de agosto de 2000.

DE: Presidente da CJR, vereador Serginho Conti.
PARA: Presidente da Câmara Municipal, vereador Arnaldo de Carvalho Pinto.

DEFERIDO
EM, 31 / 08 / 2000
Presidente da Câmara

SENHOR PRESIDENTE

Nos termos regimentais, conforme deliberado na 27ª sessão da CJR, realizada nesta data, servimo-nos deste para solicitar a V.Exa. o envio de ofício ao Executivo Municipal, para prestar informações sobre a seguinte matéria:

- **PROJETO DE LEI Nº 77/2000** – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Tratam-se de informações que visam adequar o texto de dispositivos do projeto e que podem confirmar a necessidade de apresentação de emendas à matéria, sobre a qual, vale lembrar, esta comissão já emitiu parecer.

Atenciosamente

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 14
a)

OFÍCIO GP- DEL Nº 196/2000

Casa do Poder Legislativo, 31 de agosto de 2000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

Atendendo ao que foi deliberado pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor – composta pelos vereadores **Serginho Conti** (presidente), **João Afonso Sólis** (vice-presidente), **Clóvis Amaral Garcia**, **Fábio de Assis Livreri** e **Nelson Sasahara** (membros) - na sua 27ª sessão ordinária, ocorrida nesta data, solicitamos a Vossa Excelência informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 77/2000, conforme especifica:

1 **PROJETO DE LEI Nº 77/2000** – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências

1.2 No texto do **§ 1º do artigo 4º,** não está claro se o prazo de dez dias é para indicação dos membros ou realização da assembléia. Com relação ao termo "a contar da data de sua publicação", seria publicação de quê?

1.3 Sobre o **inciso V do artigo 10**, não entende o Executivo que ele deveria figurar no projeto como parágrafo único do referido artigo?

Aguardando breve manifestação, reiteramos nossas expressões de respeito e apreço.

Atenciosamente,

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Dr. **JORGE SASAHARA**
Digníssimo Prefeito em exercício
Bragança Paulista - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 41/2000

DATA: 15/9/2000
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA , SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PRESIDÊNCIA DA CASA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
Fls. 15
a) ...

Conforme deliberado pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social em sua 29ª sessão, realizada nesta data, solicitamos a V. Exa. a gentileza de deferir as seguintes providências:

1 – Prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão ao **PROJETO DE LEI Nº 68/2000** – de autoria do vereador Luiz Villaça – dá nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei nº 2.841, de 27 de abril de 1995, e dá outras providências (refere-se a atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, estendendo o benefício para doadores de sangue) para a sessão da CEC do dia 13/10/2000.

2 – Prorrogação do prazo de parecer do relator e da comissão AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000 para a 30ª sessão da CEC a se realizar em 22/09/2000.

JUSTIFICATIVA: os relatores ainda não conseguiram finalizar os estudos para emissão do parecer, motivo pelo qual necessitam de um prazo maior para análise da matéria.

Deferido.
18/09/00

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CEC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2000 – de autoria do Executivo Municipal – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

2.1 A definição da política e a criação do conselho municipal da pessoa portadora de deficiência são objetos de antiga reivindicação desta comissão, fundamentada em propostas de entidades não governamentais, que participam sistematicamente de seus trabalhos. A esse respeito, a Câmara aprovou com emendas, no ano passado, o Projeto de Lei nº 75/99, de autoria do Executivo Municipal, o qual recebeu veto integral, acatado por este Legislativo.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2.2 Em relação ao presente projeto, entendemos que dois aspectos merecem, em nossa opinião, destaque na avaliação do Egrégio Plenário:

2.2.1 O primeiro é que a subordinação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência ao Conselho Municipal da Assistência Social, fixada no *caput* do artigo 2º pode gerar futuras controvérsias entre os dois conselhos. Melhor seria, em nossa opinião, que os dois conselhos trabalhassem articulada e integradamente e que, no texto da lei, passasse a constar a integração entre os dois conselhos em lugar da subordinação de um conselho a outro.

2.2.2 O segundo ponto a destacar é que a atribuição dada ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência pelo inciso I do parágrafo único do artigo 2º do projeto nos parece prerrogativa de órgão executivo, cabendo confirmar se, de fato, o Conselho terá estrutura para implantar e executar diretrizes conforme estabelece o referido dispositivo. Como órgão opinativo, nos parece mais lógico que ele estabeleça diretrizes.

2.3 Tais aspectos vêm sendo debatidos nesta comissão para possíveis emendas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
Fls. 17
a)

2.4 A título de subsídio para a decisão do Plenário, principalmente quanto aos aspectos abordados neste parecer, verificamos que:

2.4.1 na União, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – **CONADE** - é um órgão colegiado da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. A União tem, também, a CORDE - (Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência);

2.4.2 no Estado de São Paulo, o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência é um órgão consultivo de aconselhamento e assessoramento do Governo, ligado à Secretaria do Governo e Ação Estratégica.

2.4.3 portanto, os conselhos, nessas esferas, funcionam como órgãos consultivos ligados diretamente a um órgão do Poder Executivo e não subordinados a um outro conselho.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

2.4.4 os incisos IV e V do artigo 2º da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - estabelecem os objetivos da assistência social em relação à pessoa portadora de deficiência. É importante, pois, que o novo Conselho atue como órgão integrado com o Conselho Municipal de Assistência Social, ligado à Secretaria de Saúde e Promoção Social. No entanto, sem subordinação.

3 CONCLUSÃO:

3.1 Se forem aprovadas pelo Plenário emendas para maior clareza dos pontos abordados neste parecer, seremos favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 2000.

LUÍS CARLOS FERREIRA – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 77/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 18
a)

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
João Soares Souza Lima	
Marçal Alves de Oliveira	
Marco Antonio Marcolino	
ADÍLSON LEITÃO	

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 22 de setembro de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 19
a)

EDITAL nº 182/2000

Assunto: convocação da 47ª audiência pública de 2000.

Pelo presente, em atenção a pedido da Comissão Legislativa de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, fica convocada a 47ª audiência pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ocorrer em **09 (nove) de outubro de 2000,** segunda-feira, com início às 20h00, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125 - para debate sobre o **Projeto de Lei nº 77/2000** – de autoria do prefeito em exercício Jorge Sasahara – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Casa do Poder Legislativo, 29 de setembro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Depto. Legislativo

Gazeta Bragantina de 04/10/2000 - pág. 05

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 / 00
Fls. 20
a)

Ofício CM-307/2000

Em 02 de outubro de 2000.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 03 / 10 / 00
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Saudações.

Em atenção ao ofício **GP-DEL nº 196/2000**, pelo qual Vossa Excelência transmite a este Executivo a solicitação da **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor**, sobre informações referentes ao **Projeto de Lei nº 77/2000**, que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, encaminho, por determinação do Prefeito Municipal, os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social desta Prefeitura.

Assim posto, Senhor Presidente, e na certeza de estar colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos dos nobres edis dessa Casa, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveitando a oportunidade para expressar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHADO EM 03, 10, 00
EM RESPOSTA: of. GP-DEL 196/2000
A) Comissão Justiça

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA 2000

Bragança Paulista, 02 de outubro de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 21
a)

Memo nº 211/00 – SMSP

PARA: Gabinete do Prefeito
DE: Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
ASSUNTO: Ofício GP – DEL nº 196/2000

Com relação ao ofício supra mencionado referente ao Projeto de Lei nº 77/2000 que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, temo a considerar:

1. No que diz respeito ao questionamento ao item 1.2 (§ 1º do artigo 4º) será dez dias a contar da publicação do resultado da Assembléia Geral.

2. Com relação ao item 1.3 (inciso V do artigo 10) poderá figurar como parágrafo único

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Prof. Marcus A. da S. Leme
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

AMARAL PMBP 058 - 11/02 - 12/99 - 25000x1

Recebido no DEL em 04/10/2000
Horário 17h15
Por Fátima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Rs. 222
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(03) - **EMENDA Nº** 01 - 1º CURSO **- SUBSTITUTIVA -**

1 - O inciso V do artigo 10 passa a vigorar como **parágrafo único**;

2 - O § 1º do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação :

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo, escolhidos em Assembléia por conta do Encontro da Pessoa Portadora de Deficiência, convocada pelo Executivo, serão indicados no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado da Assembléia Geral.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende a solicitação feita por esta Comissão junto ao Executivo Municipal, que através do r. Ofício nº CM-307/2000, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, concordou em parte com as propostas a Ela submetida. Trata-se de mera correção de texto, para que o projeto possa ser melhor compreendido.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
05 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

RETIRADO
Autor
Sala das Sessões 24/10/2000
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) SERGINHO CONTI

a) NELSON SASAHARA

a) JOÃO AFONSO SOLIS (Jango)

a) Fábio de Assis Livreri

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

05 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 10/10/00
Horário 14h40
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Rs. 23
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA 13/2000

DATA: 10/10/00
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência da Casa

ASSUNTO: Prorrogação de prazo de parecer

1. REQUER prorrogação, até 26 de outubro de 2000, do prazo para emissão de parecer desta comissão ao PROJETO DE LEI Nº 77/00 – do prefeito em exercício, Jorge Sasahara, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: A Comissão de Educação e Cultura da Casa realizou, no último dia 9 de outubro, audiência pública com a população para debater o projeto e estudar a apresentação de emendas. Tendo em vista que as emendas apresentadas durante a audiência ainda não foram elaboradas, solicitamos a prorrogação do prazo para emissão de parecer, para analisarmos cuidadosamente as alterações que serão apresentadas a matéria.

2. REQUER prorrogação, até 26 de outubro de 2000, do prazo para emissão de parecer desta comissão ao PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, referente às contas da Prefeitura de Bragança Paulista, exercício 1998.

JUSTIFICATIVA: O relator da matéria, vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), necessita de um prazo maior para apresentação do parecer conclusivo, a fim de eliminar algumas dúvidas que surgiram durante a análise do processo.

Deferido.
10/10/00

PAULO MÁRIO
Presidente da CFO

Ao
Exmo. Sr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 775 /2000
Fl. 24
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 77/2000** – do prefeito em exercício Jorge Sasahara - dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Relator: Paulo Mário

RELATÓRIO e CONCLUSÃO:

A Comissão de Finanças agradece a colaboração da Comissão de Educação na realização da audiência pública, ocorrida no prazo desta comissão, e emite o seguinte parecer: tratando-se de um projeto de alto interesse popular e tendo já anexas, após a audiência realizada, as emendas de comum acordo, nada mais nos resta a não ser opinar pela sua aprovação, com as emendas.

Casa do Poder Legislativo, 17 de outubro de 2000.

PAULO MÁRIO
Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 775/2000
Fl. 25
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 77/00**
Relator: Paulo Mário

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

DECISÃO DA COMISSÃO, em 17 de outubro de 2000.

Favoráveis ao parecer do relator:

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)

LUIZ VILLAÇA

Nicola Cortez

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus)

Contrários ao parecer do relator:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775,00
Fls. 26
a)

REQUERIMENTO nº 880/2000
(Autor: Adílson Leitão)

Encaminhamento: ao Plenário da Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 77/2000, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 17 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

1 **REQUEREMOS** ao E. Plenário desta Casa, obedecidas as normas regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o **Projeto de Lei nº 77/2000**, acima especificado.

2 JUSTIFICATIVA

A urgência se justifica sobre o fato de que, desde o ano anterior, quando projeto tratando do assunto foi aprovado com emendas nesta Casa, vetado

integralmente pelo Prefeito e o veto acatado pelo Legislativo, a Associação dos Deficientes Físicos de Bragança Paulista aguarda uma resposta do poder público quanto à instituição da política municipal da pessoa portadora de deficiência.

Tal mecanismo fornecerá meios indispensáveis para se promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência, de tal forma que é preocupação da entidade que representa essa parcela da população ter o projeto aprovado ainda na atual legislatura, até pelo trabalho que realizou junto com a Comissão de Educação e Cultura da Casa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 27
a)

Casa do Poder Legislativo, 17 de outubro de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
Fls. 28
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(04) - **EMENDA Nº** 02 - (URNO1- **SUBSTITUTIVA** -

Substitua-se a redação do artigo 1º do projeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto, acrescentando ao artigo 1º, as expressões "órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito ".

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADÍLSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18 / 10 / 00
Horário 11:30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
Fls. 29
a)

Ref. : PL Nº77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(05) - **EMENDA Nº** 03-1º Turno **- SUBSTITUTIVA E ADITIVA -**

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de 04 (quatro) incisos :

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são :

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural;

III - opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 775 00
Fls. 30
a)

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local.

XI - elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Velo)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17:30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775, 00
Fls. 31
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(06) - **EMENDA Nº** 04 - 1º TURNO **- SUPRESSIVA -**

Suprima-se do projeto o artigo 3º e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em Audiência Pública promovida pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADÍLSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 / 00
Fls. 32
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(07) - **EMENDA Nº** 05 - 1º TURNO - **SUBSTITUTIVA E ADITIVA -**

O artigo 4° do projeto, mantido os parágrafos 3º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 5º e 6º :

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de 14 (catorze) membros, sendo :

I - 7 (sete) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa portadora de deficiência;

II - 7 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos :

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros referidos no inciso I**, excepcionalmente para a primeira eleição**, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação**, sendo que posteriormente a indicação se dará por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.**

§ 2º Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 33
a)

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto, aumentando e escalonando de outra forma os membros do futuro conselho.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) _____
João Soares Souza Lima

a) _____
Marçal Alves de Oliveira

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
ADILSON LEITÃO

a) _____
Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775,00
Fls. 34
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(08) - **EMENDA Nº** 06 - 1º TURNO **- ADITIVA -**

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 7º do projeto, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no *caput* o mandato do Presidente do Conselho que será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, por igual período.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar específica previsão ao mandato do Presidente do Conselho.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicolá Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Oelmar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
Fls. 35
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(09) - **EMENDA Nº** 07 - 1º TURNO **- SUBSTITUTIVA -**

Os incisos do artigo 10 do projeto passam a vigorar com a seguinte redação :

Art. 10 - .....

I - escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;

II - avaliação de propostas;

III - definição de atividades;

IV - avaliação das metas atingidas;

V - outras questões relacionadas à área.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto. A proposta estabelece a alteração do texto do inciso I (compatibilizando-o com a alteração proposta ao art. 4º e seus incisos), a criação de mais um inciso (numerado como inciso IV) e a supressão do inciso V do projeto original.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Velo)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 / 00
Fls. 36
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(10) - **EMENDA Nº** 08 - 1º. TURNO **- SUBSTITUTIVA -**

O artigo 11 do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho criado por esta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto. No caso substitui-se a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social pelo Gabinete do Prefeito.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marcal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Delmar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 / 00
Fls. 37

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(11) - **EMENDA Nº** 09 - 1º Curso **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 11 do projeto mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores:

Art. .... Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:
I – contribuição do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
II – doações, legados e outras rendas.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social tem por finalidade atender a solicitação feita em comum acordo pelos seus participantes e dar melhor redação ao texto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000.
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
Fls. 38

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(12) - **EMENDA Nº** 10 - 1º Turno **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 11 do projeto mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores:

Art. .... A prestação anual de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social tem por finalidade atender a solicitação feita em comum acordo pelos seus participantes e dar melhor redação ao texto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Osmar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24/10/2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
39

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(13) - **EMENDA Nº** 11 - 1º TURNO **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 11 do projeto mais um artigo, com a seguinte redação, renumerando-se os posteriores:

Art. .... Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social tem por finalidade atender a solicitação feita em comum acordo pelos seus participantes e dar melhor redação ao texto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (VELO)

Paulo Miguel Zendrini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18/10/00
Horário 17h30
Por

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 24 / 10 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 / 00
Fls. 40
a)

Ref. : PL Nº 77/2000 - Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

(14) - **EMENDA Nº** 12 - 1º Furno **- ADITIVA -**

Acrescente-se após o artigo 1º do projeto mais um artigo, com a seguinte redação:

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

JUSTIFICATIVA

A emenda, deliberada em audiência pública junto à Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social, tem por finalidade dar melhor redação ao texto.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
10 de outubro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) João Soares Souza Lima

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Marco Antonio Marcolino

a) ADILSON LEITÃO

a) Nicola Cortez

LUIS CARLOS FERREIRA (Véio)

Paulo Miguel Zenorini

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE

10 OUT 2000

Ocimar Ap. Lucas
OAB/SP nº 71.519

Recebido no DEL em 18 / 10/00
Horário 17h30
Por

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 41
a)

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2000, POR PROPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DEBATE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2000 – do Executivo Municipal – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Às vinte horas e trinta minutos do dia nove do mês de outubro de dois mil, no plenário da Câmara Municipal de Bragança Paulista, foi realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 77/2000** – do Executivo Municipal - que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências, proposta pela Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social. Estiveram presentes os vereadores Marco Antônio Marcolino, membro da comissão proponente, e Paulo Miguel Zenorini, presidente da Comissão de Assuntos Socioeconômicos. As presenças dos vereadores Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social e do vereador Nicola Cortez, membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, foram registradas no decorrer da sessão.

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO GERAL
Fls. 42
a)

A lista de presença dos cidadãos que compareceram a audiência pública fica fazendo parte integrante desta ata como anexo I (3 folhas).

A coordenação dos trabalhos foi feita pelo vereador **Marco Antônio Marcolino**, que leu cada artigo e respectivos dispositivos do autógrafo do Projeto de Lei nº 75/99, relativo ao mesmo assunto e apreciado em 1999, e do projeto de lei nº 77/2000. Foram apresentadas e acatadas propostas à matéria, conforme registro abaixo:

ARTIGO 1º - TEXTO ORIGINAL: "Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social."

ARTIGO 1º - TEXTO PROPOSTO: "***Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.***"

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

ARTIGO 2º - TEXTO ORIGINAL: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência fica subordinado ao Conselho Municipal de Assistência Social, com caráter consultivo e deliberativo e terá por finalidades:

I – implantar e executar as diretrizes básicas da política municipal, voltada à integração das pessoas portadoras de deficiência;

II - estimular e motivar a organização e mobilização dos segmentos e interessados nas problemáticas das pessoas deficientes;

III – auxiliar as entidades de pessoas deficientes e aquelas prestadoras de serviços aos deficientes, na divulgação de propostas e trabalhos por elas desenvolvidos junto aos meios de comunicação;

IV – opinar sobre os assuntos financeiros destinados pelo Conselho Municipal de Assistência Social às instituições que têm por objeto o trato com pessoas deficientes;

V – organizar campanhas de conscientização e programas educativos direcionados à sociedade em geral, especialmente junto às empresas, visando esclarecer acerca das potencialidades das pessoas deficientes;

C. M. E. B. P.
Fls. 43
a)

VI – garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhe concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie;

VII – assegurar às pessoas portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive os direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."

ARTIGO 2º - TEXTO PROPOSTO (de acordo com a sugestão apresentada ao projeto de lei nº 75/99, com base em Minuta de Anteprojeto de Lei, do CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima/Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal): "**As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são**:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

I - fazer com que a administração municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal, voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II – propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV – opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V – organizar, incentivar e apoiar eventos, cursos, debates, seminários, mesas redondas, pesquisas, etc., sobre temas que visem ao aprimoramento dos

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO GERAL
Fls. 44
a)

profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI – organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII – promover, estimular e apoiar a organização e mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII – definir, em conjunto com a administração municipal, os cargos e empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX – manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X – viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do Poder Público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local.

XI – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua posse."

ARTIGO 3º - TEXTO ORIGINAL: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD, terá o seu funcionamento estabelecido em regimento interno, a ser aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato de designação de seus membros."

PROPOSTA: EXCLUIR O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO.

JUSTIFICATIVA: o inciso XI do artigo 2º já dispõe sobre o prazo para elaboração do regimento interno do CMPPD.

C. M. E. B. P.
Fls. 45
a)

ARTIGO 4º - TEXTO ORIGINAL: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de dez membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes de entidades ou de movimentos de pessoas portadoras de deficiência;

II - 1 (um) representante de prestadores de serviços aos deficientes;

III - 5 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo, respectivamente, um de cada área;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I e II serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a escolha dar-se-á por conta do Encontro da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever nos incisos I e II as entidades ou movimentos legalmente constituídos e com sede e atividades no município.

§ 3º - Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º - A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei."

ARTIGO 4º - TEXTO PROPOSTO: "O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de catorze membros, sendo:

I – 7 (sete) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligada à causa doa pessoa portadora de deficiência;

II – 7 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 46
a)

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 1 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I serão indicados em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação se dará por conta do Encontro Municipal da pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - Somente poderão se inscrever, no inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º - MANTIDO

§ 4º - MANTIDO.

§ 5º - Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias, contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

JUSTIFICATIVA: a proposta para inclusão de um representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente foi formulada pelo prof. **Pedro Fernandes**, que considerou mais do que justa a participação da referida secretaria, lembrando que a mesma ainda não havia sido criada quando da discussão do assunto em 1999. Em relação a composição, o vereador **Paulo Miguel Zenorini** explicou que a intenção é manter a paridade do Conselho com participação de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil. O vereador considerou pertinente a observação do sr. **Marcelo Velasco Figueiredo** sobre as possíveis dificuldades de deliberação do Conselho devido ao excessivo número de componentes. A sra. **Mônica Nardy Marzagão** observou que dificuldades como falta de quórum para deliberação das pautas do Conselho poderiam ser resolvidas regimentalmente. Em relação à presidência do Conselho, o sr. **Carlos Eduardo Gonçalves** opinou que o cargo deveria ser ocupado por representantes de associações ligadas aos portadores de deficiência e não do Executivo Municipal. O vereador **Marçal Alves**

C. M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 775/00
Fls. 47
a)

de Oliveira propôs excetuar desse cargo os Secretários Municipais. Tendo em vista que o mandato do presidente do Conselho é de dois anos, o vereador **Paulo Miguel Zenorini** sugeriu que o cargo fosse ocupado durante doze meses por representante da sociedade civil e doze meses por representante do poder público. No entanto, conforme lembrado pela presidente da APAE, sra. Graziela de Moraes Costa Sanches, deveria ser prevista a possibilidade de recondução do presidente, caso sua administração fosse considerada eficiente. Os argumentos foram aceitos pelos demais participantes , tendo o vereador **Marco Antônio Marcolino** orientado o dr. Romeu Pinori Taffuri Júnior a elaborar emenda acrescentando parágrafo único ao artigo 7º do projeto para que o mandato do presidente do Conselho seja exercido por um ano, com possibilidade de recondução por igual período.

ARTIGO 5º - MANTIDO TEXTO ORIGINAL: "Os membros do Conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo."

ARTIGO 6º - MANTIDO TEXTO ORIGINAL: "O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade."

ARTIGO 7º - TEXTO ORIGINAL: "O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período".

ARTIGO 7º - PROPOSTA: acréscimo de parágrafo único, com a seguinte redação: **"Excetua-se do estabelecido no caput o mandato do Presidente do Conselho que será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período."**

ARTIGO 8º - MANTIDO TEXTO ORIGINAL: "Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público".

ARTIGO 9º - MANTIDO TEXTO ORIGINAL: "Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único – As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho."

ARTIGO 10 - TEXTO ORIGINAL: "A cada dois anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 08
a)

I – escolha dos membros do conselho referidos nos incisos I e II do art. 4º;.

II – avaliação de propostas;

III - definição de atividades;

IV – outras questões relacionadas à área;

V – o Encontro Municipal da Pessoa .Portadora de Deficiência será regido por regulamento especial a ser elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e apreciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social."

ARTIGO 10 - TEXTO PROPOSTO: CAPUT MANTIDO.

I – escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;.

II – avaliação de propostas;

III - definição de atividades;

IV – avaliação das metas atingidas;

V – outras questões relacionadas à área."

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

JUSTIFICATIVA: Com relação ao art. 10, a proposta estabeleceu a alteração do texto do inciso I (compatibilizando-o com a alteração proposta ao art. 4º e seus incisos), a criação de mais um inciso (numerado como inciso IV, passando este a Inciso V) e a supressão do inciso V do projeto original.

ARTIGO 11 - TEXTO ORIGINAL: "Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho criado por esta lei."

TEXTO PROPOSTO: "ART. 11 - Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do Conselho criado por esta lei."

Foram deliberadas as seguintes emendas, para acréscimo de dispositivos após o artigo 11 do projeto original:

TEXTO PROPOSTO: "Art. ... Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuição do município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

C. M. E. B. P.
APOIO GERAL Nº 75/00
Fls. 9
a)

TEXTO PROPOSTO: "Art. ... A prestação anual de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas."

TEXTO PROPOSTO: "Art. ...Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho será regulamentado por decreto.

Também foi deliberado acréscimo de artigo 2º após o artigo 1º com a seguinte redação: "Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos."

Nada mais tendo sido tratado, a audiência pública foi encerrada às vinte e duas horas, ficando as ocorrências registradas neste documento, que foi elaborado por mim, Maria Emília Ferreira Ramos, _____, Oficiala Legislativa desta Câmara Municipal, com o qual concordam os vereadores que o assinam.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 20 de outubro de 2000

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro da CEC

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CEC

PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente da CAS

NICOLA CORTEZ
Membro da CFO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 715/00
Fls. 50
a)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: audiência pública para debates sobre o **PROJETO DE LEI Nº 77/2000**, que dispõe sobre a política Municipal da Pessoa Portadora de decifiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

DATA: 06/9/2000.

NOME: Graziela de Moraes Costa Sanches
ENTIDADE: A.P.A.E
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: R. José Acedo Toro 800 FONE: 78442210

NOME: MARIO ROSSI
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO LUCAS
CARGO: SECRETARIO
ENDEREÇO: RUA ROTARY Nº 250 FONE: 7843-4766

NOME: Angela Aparecida Lattanzi Rossi
ENTIDADE: Associação Beneficente São Lucas
CARGO:
ENDEREÇO: Rua Rotary 250 FONE: 7843-4766

NOME: Elis Cp. Brajon Oliveira
ENTIDADE: Sofistlag.
CARGO: Presidente
ENDEREÇO: Dom Aguirre nº 1018 FONE: 78422150

NOME: Maria Madalena Mariano de Lima Moreira
ENTIDADE: Sofistlage.
CARGO:
ENDEREÇO: Av Andréia Nº 518 FONE: 40354876

NOME: Sonia maria de Souza
ENTIDADE: ADEF
CARGO: linha de montagem
ENDEREÇO: Av. São Vicente de Paulo FONE: 40353704

NOME: Maria Aparecida V Vencelau
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇO: R. João Diniz 202 FONE: 40353704 Recado

NOME: Vanali Cp. Pinto de Toledo
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇO: Coronel Daniel Peluza FONE: 4035.4242

NOME: Irene Franco de Godoi
ENTIDADE: ADEF.
CARGO: Vice PRESIDENTE
ENDEREÇO: Belas Paro Bonadiche FONE: 4035.2627

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO 773/00
Fls. 51
a)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: audiência pública para debates sobre o **PROJETO DE LEI Nº 77/2000**, que dispõe sobre a política Municipal da Pessoa Portadora de decifiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

DATA: 06/9/2000.

NOME: Maria Helena R. Almeida
ENTIDADE: ADEF
CARGO: Secretaria
ENDEREÇ0: R Senador Alfredo Reca 26 FONE: 4035 4379

NOME: Ellora Martins Santana
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇ0: R. 17 N: 37 Parque Brasil FONE: 97157200

NOME: Maria da Velamoros
ENTIDADE:
CARGO: ADEF
ENDEREÇ0: FONE:

NOME: Osmil Domicio Salvi
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇ0: R Francisco Vergilio 171. FONE:

NOME: Rosana Aparecida S. C. Zamberlan.
ENTIDADE: ADEF.
CARGO:
ENDEREÇ0: Rua: Ouro, Nº 70 - Jd. Igutem FONE: 7842-8090 Recado

NOME: Marcilia O Bueno
ENTIDADE: ADEF
CARGO:
ENDEREÇ0: Michael Peter Reinach Nº 32 FONE: 4035-3956

NOME: Josefa Trugillo Bueno
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇ0: FONE:

NOME: Paulo Miguel Zenorini
ENTIDADE:
CARGO: Vereador.
ENDEREÇ0: FONE:

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇ0: FONE:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775 / 00
FLS. .....
a) .....

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: audiência pública para debates sobre o **PROJETO DE LEI Nº 77/2000**, que dispõe sobre a política Municipal da Pessoa Portadora de decifiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

DATA: 06/9/2000.

NOME: Vanina Apda Colombo Figueiredo
ENTIDADE: Pastoral da Juventude - Catedral
CARGO: Assessora
ENDEREÇO: R: Angelo Longobardi, 118. Plany. II FONE: 4031.2165

NOME: Marcelo Velasco Figueiredo
ENTIDADE: Pastoral da Juventude. Catedral
CARGO: Assessor
ENDEREÇO: Angelo Longobardi, 118. FONE: 4031 2165

NOME: MARIA de LOURDES DINIZ FERNANDES
ENTIDADE: APAE
CARGO: 1ª SECRETÁRIA
ENDEREÇO: R: JOAQUIM de MORAES, 40 FONE: 4035 4273

NOME: Pedro Fernandes
ENTIDADE: APEOESP, FESB
CARGO: Diretoria / Professor
ENDEREÇO: R. Cap. Julio Colonelli, 81 - V. Municipal FONE: 7843 0473

NOME: Marcio Alves Pereira
ENTIDADE: Conselho Tutelar / Fórum D.C.A.
CARGO: Conselheiro Tutelar / Coordenador
ENDEREÇO: R. Cel. Luiz Leme, 152 - Fdos - Centro FONE: 7843-7568

NOME: Mônica Nardy Marques
ENTIDADE: Comunidade Sorriso, Fórum DCA
CARGO: vice-presidente e coordenadora
ENDEREÇO: Rua da Liberdade, 547 FONE: 7842-3938

NOME: YEDA DE SOUZA PIRES
ENTIDADE: COMISSÃO PRÓ-IDOSO
CARGO: MEMBRO
ENDEREÇO: R. ADV. ZEFERINO VASCONCELOS 348 FONE: 7843-52-54

NOME: Renata C. Eiras.
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: R. Emília nº 59 FONE: 7844-2114.

NOME:
ENTIDADE:
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 115,00
Fls. 53
a)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 77/00 - PRIMEIRO TURNO

Sessão : **35a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **24/10/2000 - 20:52:23 às 20:53:04**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	20:52:47	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	20:52:53	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	20:52:35	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	20:52:37	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	20:52:33	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	20:52:34	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	20:52:34	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	20:52:40	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	20:52:35	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	20:52:34	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	20:52:33	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	20:52:46	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	20:52:55	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	20:52:38	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	20:52:36	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	20:52:34	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	20:52:41	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	20:52:35	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 175/00
Fls. 54
d)

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI No. 77/00 - SEGUNDO TURNO

Sessão : **35a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **24/10/2000 - 20:53:19 às 20:53:48**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	20:53:29	4
3	BENEDITO CARVALHO	PMDB	Sim	20:53:29	5
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	20:53:31	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	20:53:27	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	20:53:27	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	20:53:28	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	20:53:28	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	20:53:28	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	20:53:32	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	20:53:27	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	20:53:26	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	20:53:29	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	20:53:36	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	20:53:27	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	20:53:33	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	20:53:26	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	20:53:29	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	20:53:27	14

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	18	**0**	**0**	**18**

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

Dispensa da Redação Final requerida pelo vereador João Afonso Sólis (Jango), aprovada pelo Plenário.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775,00
Fls. 55
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 77/2000

Dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social. (Redação alterada pela Emenda nº 02, aprovada em1º turno).

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos. (Artigo inserido pela Emenda nº 12, aprovada em1º turno).

Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775,00
Fls. 56
a)

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do poder público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 175.00
Fls. 57
a)

XI - elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua posse.

(Artigo e incisos alterados pela Emenda nº 03, aprovada em 1º turno)

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de 14 (catorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa portadora de deficiência;

II - 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 00
Fls. 58
a)

§ 3º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º A cada membro efetivo corresponderá um suplente. (Texto alterado pela Emenda nº 05, aprovada em 1º turno).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Art. 5º Os membros do conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º O conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período.

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no *caput* o mandato do presidente do conselho, que será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período. (Parágrafo único inserido pela Emenda nº 06, aprovada em 1º turno).

Art. 8º Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 59
a)

Art. 10. A cada 02 (dois) anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;

II – avaliação de propostas;

III – definição de atividades;

IV – avaliação das metas atingidas;

V – outras questões relacionadas à área.
(Redação dos incisos alterada pela Emenda nº 07, aprovada em 1º turno).

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Art. 11 Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei. (Redação alterada pela Emenda nº 08, aprovada em 1º turno).

Art. 12 Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.
(Artigo e incisos inseridos pela Emenda nº 09, aprovada em 1º turno)

Art. 13 A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas. (Artigo inserido pela Emenda nº 10, aprovada em 1º turno).

Art. 14 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por decreto. (Artigo inserido pela Emenda nº 11, aprovada em 1º turno).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775 00
Fls. 60
a)

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de outubro de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 175.00
Fls. 61
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 77/2000.

Para a elaboração da Redação Final do Projeto de Lei nº 77/2000, registramos que:

a) em decorrência da aprovação de 11 emendas em 1º turno, foram realizadas alterações de texto, inserções e supressões de artigos, parágrafos e incisos, com a devida renumeração dos dispositivos legais.

b) foram observadas as anotações da conferência prévia realizada pelo Departamento Legislativo (folhas 07 a 09). Várias dessas anotações ficaram prejudicadas pela aprovação de emendas em 1º turno.

c) na cláusula promulgatória as expressões "Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal" foram substituídas por "Prefeito Municipal".

d) outras correções foram realizadas, sem alteração de sentido.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Casa do Poder Legislativo, 25 de outubro de 2000

SERGINHO CONTI
Presidente da CJR

JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)
Vice-Presidente

CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

NELSON SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 62
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 77/2000

Dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e que tem por objetivo assegurar os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

Art. 3º As atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são:

I - fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a integração social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da pessoa portadora de deficiência;

II - propor medidas que visem à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, à eliminação das discriminações que as atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 63

III - opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas portadoras de deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas com as pessoas portadoras de deficiência;

V - organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem ao aprimoramento dos profissionais que trabalham com as pessoas portadoras de deficiência e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - organizar, incentivar e apoiar campanhas de conscientização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas, sobre as potencialidades das pessoas portadoras de deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

VII - promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das pessoas portadoras de deficiência, em geral, e das próprias pessoas portadoras de deficiência, em particular;

VIII - definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às pessoas portadoras de deficiência;

IX - manifestar-se sempre que as pessoas portadoras de deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

X - viabilizar a criação de subcomissões do conselho, formadas por representantes de pessoas portadoras de deficiência, representantes profissionais especializados na área de deficiências e representantes do poder público, de forma eqüitativa, eleitos pela comunidade local;

XI - elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua posse.

C.M.E.B.P.A.
PROT. GERAL Nº 175/00
Fls. 64
a)

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência será composto de 14 (catorze) membros, sendo:

I - 07 (sete) agentes sociais da sociedade civil diretamente ligados à causa da pessoa portadora de deficiência;

II - 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, assim definidos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sendo um de cada área;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Divisão de Esportes, indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros referidos no inciso I, excepcionalmente para a primeira eleição, serão escolhidos em assembléia convocada pelo Executivo, com prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que posteriormente a indicação dar-se-á por conta do Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º Somente poderão se inscrever, com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por entidades legalmente constituídas e com sede e atividades no município.

§ 3º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos secretários das respectivas pastas, dando-se preferência aos profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos correlatos aos objetivos do conselho.

§ 4º A indicação dos membros do conselho dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 65
a)

§ 5º Os membros do conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 6º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 5º Os membros do conselho serão designados através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 6º O conselho elegerá um de seus membros para exercer a presidência, atribuindo as demais funções necessárias ao bom desempenho de sua finalidade.

Art. 7º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver a recondução por igual período.

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no *caput* o mandato do presidente do conselho, que será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 8º Os membros do conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelo conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo conselho.

Art. 10. A cada 02 (dois) anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, para:

I – escolha dos membros do conselho referidos no inciso I do artigo 4º;

II – avaliação de propostas;

III – definição de atividades;

IV – avaliação das metas atingidas;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 66
a)

V – outras questões relacionadas à área.

Art. 11 Ficará a cargo do Gabinete do Prefeito o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à instalação e ao funcionamento do conselho criado por esta Lei.

Art. 12 Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

I – contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

II – doações, legados e outras rendas.

Art. 13 A prestação anual de contas das atividades do conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será encaminhada ao Executivo Municipal, que a integrará às contas que enviar ao Tribunal de Contas.

Art. 14 Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o conselho será regulamentado por decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de outubro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Origem: Projeto de Lei nº 77/2000, do Executivo Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775,00
Fls. 67
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 77/2000.

Para a elaboração do Autógrafo do Projeto de Lei nº 77/2000, a Mesa Diretora considerou o texto da Redação Final da matéria, nos termos elaborados e deliberados pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

Casa do Poder Legislativo, 25 de outubro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 775/00
Fls. 68
a)

OF. GP-DEL nº 227/2000

Casa do Poder Legislativo, 26 de outubro de 2000

SENHOR PREFEITO

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a V.Exa. o autógrafo do seguinte projeto aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa na 35ª sessão ordinária do exercício, realizada em 24 de outubro de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 77/2000** - desse Executivo – que dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. APROVADO COM EMENDAS.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Municipal Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 775/00
Fl. 69
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 77/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 24/8/00 POR: _____

SERGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: Serginho Conti **PRAZO DO RELATOR:** 31/8/00
PRAZO DA COMISSÃO: 08/9/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____
PARECER EMITIDO EM 31/8/2000
Campo preenchido Marcelo em 24/8/00

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 1º/9/00 POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Carlos Ferreira (Veio) **PRAZO DO RELATOR:** 08/9/00
PRAZO DA COMISSÃO: 16/9/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prorrogado para 22/9/00 - CI-41/2000
PARECER EMITIDO EM 22/9/00
Campo preenchido Emilia em 31/8/00

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 26/9/00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR:** 03/10/00
PRAZO DA COMISSÃO: 10/10/00 **ALTERADO PARA:** 26/10/00 (conforme ocorrência abaixo)
OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prorrogado para 26/10/00
PARECER EMITIDO EM ___/___/___
Campo preenchido Solange em 25/9/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 775/00
Fl.. 10
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 77/00 RECEBIMENTO: 09/08/00
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: - DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria simples

Campo preenchido por: solange em 16/08/00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 22/08/00

1º TURNO PREVISTO: 17/10/00

2º TURNO PREVISTO: 24/10/00

PRAZO FINAL: 05/11/00 (Dom)

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: solange

Em: 16/06/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 16/8/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em Por: N/APLICÁVEL	~~X~~	~~X~~
REDAÇÃO FINAL	Em 25/10/2000 Por: Fátima / Marcelo	X	
AUTÓGRAFO	Em 25/10/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 21/11/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL nº 227/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 27/10/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 21/11/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: LEI Nº 3.325 de 09/11/2000
PUBLICADO NO: DOSP EDIÇÃO: 10/11/2000 PÁG. 07
Conferido por: Fátima / Del

Câmara Municipal de Bragança Paulista

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

NÚMERO: 0077/00 **Data:** 09/08/00

Assunto: Dispõe sobre a política municipal da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTOC. GERAL 775/00		FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	16/08/00	FLs. 07/09	16/08/00
DESPACHO ÀS COMISSÕES	23/08/00	CJR/CESSAS/CFO (FL. 10)	
PARECER DA CJR	24/08/00	FAVORÁVEL (FLs. 11/12)	31/08/00
CI CJR 42/00	31/08/00	FL. 13	31/08/00
OFÍCIO GP 196/00 (CI 42)	31/08/00	PEDE INF. (FLs. 14)	31/08/00
CI 41/00 - PRAZO CEC	15/09/00	DEFERIDO (FL. 15)	15/09/00
PARECER DA CEC	15/09/00	EMITIDO (FLs. 16/18)	22/09/00
AUDIÊNCIA PÚBLICA	04/10/00	CONVOCAÇÃO (FL. 19)	04/10/00
OF. CM 307/00 - EXEC.	04/10/00	FLs. 20/21	04/10/00
EMENDA 01 - TURNO 1	05/10/00	RETIRADO (FLs. 22)	24/10/00
CI CFO 13/00 (PRAZO)	10/10/00	DEFERIDO (FL. 23)	10/10/00
PARECER DA CFO	26/09/00	FAVORÁVEL (FLs. 24/25)	17/10/00
REQ. 880/00 - URGÊNCIA	17/10/00	APROVADO (FLs. 26/27)	18/10/00
EMENDA 02 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 28)	24/10/00
EMENDA 03 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FLs. 29/30)	24/10/00
EMENDA 04 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 31)	24/10/00
EMENDA 05 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FLs. 32/33)	24/10/00
EMENDA 06 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 34)	24/10/00
EMENDA 07 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 35)	24/10/00
EMENDA 08 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 36)	24/10/00
EMENDA 09 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 37)	24/10/00
EMENDA 11 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 39)	24/10/00
EMENDA 12 - TURNO 1	10/10/00	APROVADA (FL. 40)	24/10/00
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA	24/10/00	FLs. 41/52	24/10/00
VOTAÇÃO PL - TURNO 1	24/10/00	APROVADO (FL. 53)	24/10/00
VOTAÇÃO PL - TURNO 2	24/10/00	APROVADO (FL. 54)	24/10/00
REDAÇÃO FINAL	25/10/00	ELABORADA (FLs. 55/61)	25/10/00
AUTÓGRAFO	25/10/00	EMITIDO (FLs. 62/67)	25/10/00
ENVIO AO EXECUTIVO	26/10/00	OF. 227/00 (FL. 68)	27/10/00
TRÂMITE NAS COMISSÕES		FL. 69	
TRAM. PROC. LEGISL.		FL. 70	
FOLHAS JUNTADAS DEL		FL 71	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 775/00
Fls. 71
•)